

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 24563/2010

Carlos Fernando Frazão Correia, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público que a Assembleia Municipal de Rio Maior, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2010, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Rio Maior, cujo projecto foi publicado para apreciação no *Diário da República* 2.ª série n.º 110, de 08 de Junho de 2010.

Mais torna público que o texto final do referido Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal com base na proposta constante da deliberação da Câmara Municipal de Rio Maior aprovada em reunião de 22 de Setembro do corrente ano, e que contém a alteração ao referido projecto inicial que abaixo se transcreve:

Artigo 3.º

Composição

O CMJ é composto por:

- a)
- b)
- c)
- d) Um representante jovem de cada freguesia eleito pela respectiva Assembleia de Freguesia;
- e) Anterior alínea d)
- f) Anterior alínea e)
- g) Anterior alínea f)
- h) Anterior alínea g)
- i) Anterior alínea h)

Rio Maior, 08 de Novembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, (Carlos Fernando Frazão Correia).

303956976

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Aviso n.º 24564/2010

Procedimento Concursal Comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a carreira e categoria de assistente operacional — limpeza e higiene.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123 de 28.06.2010, a qual foi homologada por meu despacho datado de 15 de Novembro de 2010.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º António Pereira Fernandes	14,60
2.º Rosalina Dias Duarte Lopes	14,60
3.º Honorato José Lopes Santos	13,78
4.º Luís Filipe Costa Serras	13,67
5.º Artur Belo Martins	13,40
5.º Artur Manuel Marques Maia Alves	13,40
5.º Fernando Lopes Oliveira	13,40
5.º Júlio Jesus Cândido	13,40
5.º Luís Batista	13,40
6.º José Carlos Simples Lopes	13,28
7.º Fernanda Maria Lopes Martins	12,47
7.º Luís Miguel Santos Marques	12,47
8.º Maria Céu Simples Ribeiro Martins	11,07

Candidatos não aprovados:

Cármen Lúcia Soares Chambel Praia e Maria Fátima Pires Estrela, por não comparecerem ao método de selecção obrigatório EAC — entrevista de avaliação de competências.

Paços do Concelho, 15 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, Fernando Constantino Moleirinho.

303947709

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 24565/2010

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público, em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que na sessão extraordinária de 8 de Novembro a Assembleia Municipal de Serpa deliberou, por maioria, aprovar a proposta de alteração ao Plano Director Municipal de Serpa, por adaptação ao PROTA — Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo.

A alteração do PDM consiste na alteração por adaptação do normativo do artigo 16.º, n.ºs 1 e 3, e do normativo do artigo 18.º, do Regulamento do Plano Director Municipal de Serpa.

Assim, em conformidade com o exposto, procede-se à publicação da deliberação de Assembleia Municipal que aprovou as referidas alterações por adaptação ao Plano Director Municipal de Serpa.

Deliberação de Assembleia Municipal (Sessão Extraordinária de 8 de Novembro de 2010)

“Colocado o assunto a votação, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com 1 (uma) abstenção do PS e 22 (vinte e dois) votos a favor da CDU, PS, PSD e BE, nos termos do artigo 79.º, n.º 1 e artigo 97.º, n.º 1, alínea c), ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a proposta da Câmara Municipal de alteração dos artigos 16.º e 18.º do Plano Director Municipal de Serpa, por adaptação ao PROTA — Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo.

SECÇÃO III

Espaços culturais e naturais

SUBSECÇÃO I

Áreas da estrutura biofísica fundamental

Artigo 16.º

1 — Nas áreas da estrutura biofísica fundamental, devem ser excluídas as acções que ponham em risco a biodiversidade e o equilíbrio ecológico e implementadas acções de revalorização e reequilíbrio do coberto vegetal.

2 — Nestas áreas as actividades agro-silvo-pastoris devem desenvolver-se de forma extensiva, com o fim de manter ou reforçar o equilíbrio ecológico, evitando a destruição das estruturas naturais que assegurem a continuidade dos processos ecológicos, com realce para o coberto vegetal das zonas rupícolas e ripícolas.

3 — A instalação de equipamentos turístico-recreativos deve minimizar as alterações que ponham em risco o equilíbrio ecológico destas áreas e é autorizada desde que prevista em edifícios existentes a recuperar ou reabilitar, sem alterar as suas características morfológicas, e sempre segundo o disposto nos pontos 5 e 6 do artigo 18.º

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos espaços agrícolas, agro-silvo-pastoris, naturais e culturais

Artigo 18.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços naturais e culturais, agrícolas e agro-silvo-pastoris apenas serão licenciáveis novas construções, ou ampliação das existentes, desde que destinadas a instalações de apoio e directamente adstritas às actividades relativas à respectiva classe de espaço;

2 — As construções a edificar estão sujeitas às normas legais aplicáveis e às seguintes prescrições:

Número máximo de pisos (NpM) — um;
Com excepção de construções, que para adaptação à morfologia do terreno poderão ter dois pisos;

Coefficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,04;
Para construções de apoio às actividades relativas à respectiva classe de espaço;

Altura máxima dos edifícios (AeM) — 7,5 m;
Com excepção de casos tecnicamente justificados;
Abastecimento de água e drenagem de esgotos por sistema autónomo

Boa integração na paisagem, evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

Os materiais de construção a utilizar são os seguintes: Alvenarias rebocadas e caiadas, pintadas de branco, ou outro tom, mediante apresentação de paleta de cores;

3 — A construção dispersa ou isolada destinada a habitação é admitida para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as seguintes condições:

a) O requerente ser agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes

b) O prédio possuir a área igual ou superior a 4 hectares;

c) A área de construção máxima admitida é 500 m²;

d) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é dois;

e) A cobertura das habitações em telha de barro vermelho.

f) A inalienabilidade dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação pelo prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação, não se aplicando, porém, quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

4 — Nos espaços agro-silvo-pastoris não sujeitos a condicionantes legais em vigor que o impeçam, pode ser autorizada a transformação do uso do solo para fins não agro-florestais, relativos a empreendimentos industriais, de indústrias extractivas, de turismo e de saúde que comprovadamente concorram para a melhoria das condições socioeconómicas do concelho, desde que relacionados com as actividades próprias desta classe de espaço. Nestes casos aplicam-se as prescrições dos pontos 5 e 6 do artigo 18.º para as actividades turísticas e de saúde, e, com as devidas adaptações, o que vem regulamentado na secção VIII para os empreendimentos industriais e na secção IX para as indústrias extractivas.

5 — A implementação de novos empreendimentos turísticos isolados é possível mediante a adopção das seguintes formas:

a) Empreendimentos Turísticos Isolados com a seguinte tipologia: Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas como saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc., Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural (TER), Empreendimentos de Turismo de Habitação, Parques de Campismo e de Caravanismo e Empreendimentos de Turismo da Natureza

b) Núcleo de Desenvolvimento Turístico UT 11, tal como definido e de acordo com as prescrições do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP).

6 — Os novos empreendimentos turísticos devem respeitar as seguintes prescrições:

a) Incidência sobre edifícios a recuperar ou reabilitar sem alterar as suas características morfológicas, com excepção do disposto no n.º 4, para os espaços agro-silvo-pastoris

b) Número máximo de camas/hectare (NcM) — 20;

c) Número mínimo de lugares de estacionamento/hectare (Lem) — 10;

d) Número máximo de pisos (NpM) — um, com excepção de construções, que para adaptação à morfologia do terreno poderão ter 2 pisos.

e) Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2 excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação, para os quais será aplicável o coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb) de 0,04;

f) Para a tipologia de Hotel Rural, a capacidade máxima admitida é de 200 camas;

7 — A instalação de parques de campismo e caravanismo deve assegurar a:

a) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo, designadamente áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares, de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

b) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

c) Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

d) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

e) Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.»

18 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

203962831

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 24566/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional (motorista de pesados) da carreira geral de assistente operacional lista unitária de ordenação final.

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 28/10/2010 na qualidade de Vereadora da área de gestão de recursos humanos, do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional (motorista de pesados) da carreira geral de assistente operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, em 25/05/2010 e na Bolsa de Emprego, em 25/05/2010 com o código de oferta n.º OE201005/0774, que ficou constituída do seguinte modo:

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Joaquim Carlos Esteves Palma	17,964
2.º Elias Manuel Tavares Chaves	17,496
3.º Ludgero Manuel Ferreira Simões	17,488
4.º João Vítor Neves Resende	17,162
5.º António Braço Forte Esteves	17,012
6.º Leonel António	16,956
7.º José Silva Pinto	15,992
8.º Júlio Fernando Roque Pratas	15,984
9.º Fernando da Conceição Pascoal Pinto	15,928
10.º Mário Jorge Silva de Oliveira	15,572
11.º Júlio José de Oliveira Pacheco	15,422
12.º José Carlos Mesquita Ferreira Pinto	15,284
13.º António Manuel Alcobia da Costa	14,356
14.º José Carlos Antunes	14,08
15.º Vítor Manuel Lopes de Sousa	13,806
16.º Rogério Leonel Rosa Teles	13,672

Não existem candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Candidatos excluídos:

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por obterem classificação inferior a 9,5 valores:

	Valores
Fábio Bruno Bernardo Pinela	9,32
Manuel Luís Pires Silva	9,22
Mário Fernando Melo Cordeiro	9,30
Miguel dos Santos de Sousa	8,66

Na prova de conhecimentos ficaram excluídos os seguintes candidatos por falta de comparência:

António Manuel Gouveia da Silva
Carlos Augusto Farinha
Inês Angéle Vivier
Jorge Manuel Severino Carrapiço
Miguel Ângelo Ramalho Pais
Sérgio Manuel Filipe Mendes

Paços do Município de Setúbal, 03 de Novembro de 2010. — A Vereadora, com competência delegada, *Carla Guerreiro*.

303926892

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 24567/2010

Para os devidos efeitos se torna pública, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indetermi-